PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 2º Andar - Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO – CCC

Aos dez dias do mês de novembro de 2011, no Auditório do Edifício Darcy Ribeiro, sede da CGU, reuniram-se os membros da CCC para a quinta reunião da Comissão. Presentes o Senhor Secretário-Executivo da CGU, Drº Luiz Augusto Navarro, o Senhor Corregedor-Geral da União, Dr. Marcelo Neves da Rocha, o Senhor Corregedor Adjunto da Área de Infrestrutura, Drº Ricardo Luduvice, o Senhor Corregedor Adjunto da Área Social, Drº Waldir João, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério da Justiça, Dr. Alexandre Duque Estrada, o Senhor Corregedor Setorial do Ministério do Planejamento, Dr.Flávio Rezende Dematte, a Senhora Corregedora Setorial do Ministério do Meio Ambiente, Dra. Christiane de Castro Gusmão. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, a Drª Nádia Rodrigues representando o Secretário Federal de Controle Interno, o Drº Tiago Bacelar, da Assessoria Jurídica da CGU, o Drº Hélio Franca da AGU e a Drª Érica Bezerra da Ouvidoria Geral da União. Ausentes o Senhor Corregedor- Adjunto da Área Econômica, Dr. Roberto Vieira Medeiros, o Senhor Corregedor Seccional da Receita Federal, Dr. Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho, que foi representado pelo Dr. Fernando Lopes Paulette, o Senhor Corregedor Seccional da Polícia Federal, o Dr. Valdinho Jacinto Caetano, que foi representado pela Drª Mariane Pires, o Senhor Corregedor Seccional do Instituto Nacional de Seguridade Social, Dr.Sílvio Seixas.

Os trabalhos foram iniciados pelo Secretário-Executivo da CGU, que dando as boas vindas a todos, declarou aberta a reunião, ressaltando a importância desses encontros os quais buscam consenso e harmonização de entendimentos na área disciplinar. Na sequência, passou a palavra ao Corregedor-Geral da União que fez um breve histórico dos trabalhos até então produzidos na CCC.

Imediatamente após, passou-se à verificação do quórum, constatando-se que não estavam presentes a maioria absoluta dos membros. Em razão disso, detectou-se que não seria possível haver votação dos temas a serem propostos em virtude do que dispõe o art. 7º do Regimento Interno da CCC.

A partir desse ponto Dr. Marcelo Neves passou a palavra ao Secretário-Executivo da CCC, Drº Alexandre Cordeiro Macedo, que lembrou aos participantes da possibilidade dos corregedores seccionais apresentarem sugestões de temas a serem discutidos nas próximas reuniões. Afirmou que não é necessário definir o texto dos Enunciados, a votação deverá se ater à definição da matéria. Por fim, afirmou que a CRG está trabalhando numa Exposição de Motivos que regulamentará os PAD's prescritos.

Prossegue afirmando que, em estudo recente, estimou-se o custo médio de um PAD em R$112.000,00, levando-se em consideração o tempo gasto, salário e deslocamentos. Dessa maneira, deve-se avaliar à luz do princípio da economicidade e eficiência, a necessidade de instauração de PAD em face de alguns delitos.

Drº Waldir João sugere a mudança no Regimento Interno da CCC estabelecendo a possibilidade de que os substitutos dos corregedores seccionais possam atuar como titulares, nas reuniões da Comissão, resolvendo o problema do quórum.

Drº Ricardo Luduvice sugere a possibilidade de substuição, para todos os membros do colegiado e não apenas pra os seccionais, conforme sugerido pelo Drº Waldir.

Em seguida a palavra foi passada ao Drº Flávio Dematté, que passou a relatar sobre o tema: "infrações de menor potencial ofensivo". Prossegue expondo que a Lei nº 9099/95 em seu art. 61, define as infrações penais de menor potencial ofensivo e estabelece que seriam aquelas onde a lei comina a pena máxima não superior a 2(dois) anos, cumulada ou não com multa.

Afirmou que, na área disciplinar, também há irregularidades que não atingem o bem jurídico tutelado de forma grave. Destacou que deve-se levar em consideração o aspecto econômico e ponderar sobre o custo do PAD(em média 112 mil Reais). Outro aspecto a ser considerado é o teleológico(finalístico) do sistema correcional, qual seja, punir as irregularidades que efetivamente venham a ocorrer.

Sugeriu que o Enunciado defina o que é infração de pequeno potencial ofensivo, bem como o instrumento a ser usado no tratamento de tais infrações.

Passou a tratar das eventuais problemáticas que venham a ocorrer quando da instituição do TAC. Afiançou que hoje a lei nº 8.112/90 define claramente dois instrumentos para tratar as infrações (PAD e Sindicância). Questiona onde seria inserido o TAC.

Adianta que, com relação ao aspecto finalístico, a lei prevê a apenação e absolvição como resultados do processo disciplinar, questionando onde seria inserido um 3º resultado(transação penal).

Asseverou que considera o tema relevante mas ainda não maduro a ponto de ser objeto de Enunciado, em razão de não haver doutrina e jurisprudência suficiente acerca do tema. Haveria risco de atuação *contralegis* e questionamentos de eventual Enunciado que venha a ser publicado.

Finaliza sugerindo que a CCC proponha alteração da Lei nº 8.112/90, em seu art. 143, estabelecendo a possibilidade de que infrações de menor potencial ofensivo sejam tratadas em norma infralegal.

Drª Christiane Gusmão relata que não há, como no direito penal, parâmetros objetivos para estabelecer definição geral de infração de menor potencial ofensivo. Essa definição poderia ser fixada num Enunciado.

Prossegue declarando que discorda do relator quanto à necessidade de alteração da Lei nº 8.112/90. Acredita que uma Instrução Normativa poderia regular a matéria.

Drº Waldir João também concorda que a IN seria o caminho, baseada em princípios, delimitando as situações em que se poderia aplicar o ajustamento de conduta. Afirma que isso daria mais agilidade de resposta da Administração Pública face aos ilícitos cometidos. Assevera que a publicação de IN pelo Órgão Central do Sistema de Correição não impede uma proposta de alteração legislativa, nem futuramente a edição de Enunciado. Finaliza sugerindo a criação de Grupo de trabalho da CCC, integrado por representantes das Corregedorias Seccionais, para discutir a IN.

Em seguida o representante da RFB, Drº Fernando Paulleti destacou que é importante observar qual é o objetivo da IN (se é diminuir custos para Administração Pública ou se é diminuir a demanda sobre as corregedorias). Enfatiza que, em sua opinião, todas as demandas devem ser apuradas pelas corregedorias, realizando-se o juízo de admissibilidade.

Drº Marcelo Neves admite as carências da Administração Pública e reconhece a importância de se priorizar a instauração de processos disciplinares apenas para os casos de maior relevância.

Drº Flávio Dematté certifica que a elaboração de IN é imprescindível(mesmo que ocorra alteração legislativa), pois irá proporcionar os meios pra a tipificação material das infrações.

Drº Thiago Bacelar, representante da Assessoria Jurídica da CGU, sugeriu a alteração da nomeclatura para não haver confusão com o instituto já existente no direito penal. Revelou que seria importante refletir se é interessante aproximar ou delimitar claramente os limites entre direito penal e disciplinar. Atestou que existe parecer viculante prevendo obrigatoriedade em caso de demissão.

Drº Alexandre Cordeiro apresentou resultados de estudos indicando que em alguns casos há ajustamento de conduta em lei e outros em IN(Esfera Estadual e Federal). Além da IN CGU nº 04/2009 que trata do Termo Circunstanciado Administrattivo(TCA).

Drª Mariane considera interessante o uso de IN. Tem receio de vincular demais a atuação do gestor. No DPF há muitas situações em que há acordo entre o Corregedor e o Gestor substituindo a aplicação da pena.

Drº Alan Lacerda afirma que a DPRF tem dados estatísticos dos resultados da aplicação de TCA e ajustamento de conduta. Lembra que tal material foi também objeto de duas dissertações de mestrado. Ressalta que esses dados podem ser uma importante fonte de consulta para todas as corregedorias.

Drº Fernando Pauleti, acredita que ao invés de tratar da obrigatoriedade da abertura de processo, devemos nos ater à priorização dos casos. Sugere uma alternativa para atender melhor a situação colocada e aumentar a eficiência que seria dar ao gestor melhores subsídios para motivar a sua decisão ao realizar o juízo de admissibilidade dos procedimentos disciplinares.

Drª Christiane considera importante avaliar a motivação do gestor na utilização dos diferentes instrumentos correcionais, inclusive TCA. Esta IN deve deixar claro que é facultado ao gestor instaurar processo em casos específicos. Não se deve aplicar a regra sem nenhum critério.

Drº Ricardo Panquestor sugere incluir o Ministério Público na discussão para dar maior respaldo à decisão.

Drª João Carlos, representante da DPRF julga importante utilizar o instrumento como mecanismo de controle/monitoramento. Em muitos casos, ao invés de se utilizar o ajuste de conduta, procura-se fomentar o gestor local a adotar medidas corretivas na unidade, firmando-se um termo de compromisso com o mesmo. Sugere ampliar a visão das corregedorias para uma concepção de controle além do aspecto correcional, através de uma interpretação teleológica do art. 143 da lei nº 8.112/90. Considera negativo trazer instrumentos do direito penal, restringindo o direito disciplinar. Recomenda uma IN para harmonizar a atuação das corregedorias com os diversos órgãos/unidades de controle.

Drº Alexandre Penido julga que há um consenso no que se refere à necessidade de IN pois não pode ficar a critério do servidor/gestor definir quais sejam as infrações de menor

potencial ofensivo nem tampouco prever qual o instrumento de ajuste a ser utilizado quando da ocorrências dessas infrações.

Drº Waldir João acredita que o que se busca é que a conduta do servidor volte à normalidade e a transgressão não se repita. O termo circunstanciado já é uma avaliação do gestor para com o servidor, acordando-se os parâmetros de conduta que deverão ser alcançados pelo agente público.

Drº Alexandre Cordeiro considera que a IN deve enfrentar a questão da reincidência com clareza para que o instrumento tenha efetividade.

Drº Marcelo mostrou-se convencido que a questão ora debatida não tem maturidade suficiente para figurar como objeto de Enunciado, principalmente em razão das inúmeras nuances aqui trazidas. Por fim, o mesmo agradeceu a presença de todos e declarou como encerrada a reunião. Solicitou que sugestões de novos temas sejam encaminhados ao secretário da Comissão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Esplanada dos Ministérios – Bloco "A" – 2º Andar-- Telefone: (61) 2020-7501
CEP 70.050-904 - Brasília-DF

PAUTA

Assuntos a serem discutidos na 6ª reunião da Comissão de Coordenação de Correição:

- Votação da proposta de tema do Enunciado: "Crimes contra a Administração Pública- a demissão com base no art. 132, I, da Lei nº 8.112/90 deve ser precedida de condenação criminal transitada em julgado?" Relator: Drº Roberto Vieira Medeiros, Corregedor-Adjunto da Área Econômica
- Votação da proposta de alteração do regimento interno: possibilidade de participação de substitutos/suplentes nas votações.
- Votação da minuta de redação referente a proposta de Enunciado que trata da prática, por servidor público, de comércio, gerência ou administração de sociedade privada. Relator: Drº Waldir João, Corregedor-Geral da União.
- Votação da minuta de Exposição de Motivos do Enunciado nº 04 da CCC.